

Lei N.º 14.289, de 3 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre o sigilo acerca da condição de pessoas portadoras dos vírus da **HIV** e das **hepatites crônicas (HBV e HCV)**, **hanseníase** e com **tuberculose**.

OBRIGAÇÃO DE SIGILO GERAL

RECAI SOBRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, NOS SEGUINTE ÂMBITOS:

Serviços de saúde, estabelecimentos de ensino, locais de trabalho, administração pública, segurança pública, processos judiciais, mídia escrita e audiovisual.

OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR ESSE SIGILO/ PROTEGER ESSES DADOS

RECAI SOBRE:

Serviços de saúde, públicos ou privados, operadoras de planos de planos privados de assistência à saúde, bem como todos os profissionais de saúde e trabalhadores da área.

PODE HAVER QUEBRA DE SIGILO:

- (I) Nos casos determinado por lei,
- (II) por **justa causa** ou;
- (III) por autorização expressa da pessoa acometida ou;
- (IV) quando se tratar de tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado (Art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

ARTIGO 11 DA LGPD traz as hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis, porém, não incluiu a hipótese "por justa causa".

Estaria a Lei 14.289 extrapolando o escopo traçado pela LGPD?

O sigilo referente a essas condições deverá ser observado também nos inquéritos e processos judiciais.

Em caso de julgamento no qual não seja possível manter o sigilo sobre essa condição, o acesso às sessões somente será permitido às partes diretamente interessadas e seus advogados.

VIOLAÇÃO À LEI E APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- Sanções previstas no artigo 52 da LGPD;
- Sanções administrativas cabíveis;
- Indenização da vítima por danos materiais e morais

Estaria a Lei 14.289 criando uma hipótese de dano moral *in re ipsa*?

Caso a divulgação ocorra por agentes que, por força da profissão ou cargo que ocupam, estejam obrigados à preservação do sigilo, e essa divulgação ficar caracterizada como **intencional** e com intuito de causar dano ou ofensa, as penas do art. 52 da LGPD e da indenização dos danos morais serão aplicadas **em**

Poderia essa aplicação em dobro ultrapassar o limite definido no inciso II (R\$ 50 milhões) do artigo 52 da LGPD?